



Corumbataí do Sul-Pr, 30 de Junho de 2014.

Do: SETOR DE CONTABILIDADE

Para: GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

SENHOR PRESIDENTE

O Setor de Contabilidade, representado por mim, **VALDIR DONIZETHE PEREIRA**, vem mui respeitosamente na presença de Vossa Excelência, solicitar que seja aberto o Processo Administrativo para Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

Encaminho em anexo três cotações de preços, de forma a agilizar o processo administrativo,

Dessa forma, solicito que Vossa Excelência determine a abertura do respectivo Processo Administrativo.

Atenciosamente,

VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador

Ciente em ____/____/____

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara



GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ASSUNTO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visarão o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR.

Remeta-se a **SOLICITAÇÃO** em anexo à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, para que se inicie o Processo Administrativo, colham-se as informações necessárias, o posicionamento do Setor Contábil em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros, havendo a viabilidade indicada, solicitem ao Setor de Licitação para todos os fins legais, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica.

Gabinete do Presidente, 01 de Julho de 2014.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara

Ciente em ____/____/____

DIRCEU ALVIANO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

DISPENSA Nº 01/2014

A Secretaria de Administração da Câmara Municipal neste ato representada por mim **DIRCEU ALVIANO**, vem mui respeitosamente, junto ao responsável pelo Setor de Contabilidade desta Câmara, para atender à Solicitação/Autorização efetuada pelo Gabinete do Presidente da Câmara, documento anexo, solicitar que seja emitido Parecer a esta Secretaria de todos os dados de **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** e recursos financeiros para, em seguida, abertura de Processo de Dispensa de Licitação com o objetivo Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo.

Encaminho em anexo, orçamentos realizados junto a três fornecedores, sendo o valor máximo de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Justificamos o pedido de Dispensa de Licitação devido ao valor previsto para essa contratação estar dentro dos limites da Lei 8666/93.

Corumbataí do Sul-Pr, 01 de Julho 2014.

DIRCEU ALVIANO
Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em ____/____/____

VALDIR DONIZETHE PEREIRA
CRC/PR CT 45.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

DISPENSA Nº 01/2014

Por observância ao contido nos Despachos exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e do Secretário de Administração da Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo de **DISPENSA**. Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, considerando o valor máximo de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), informamos que existem previsões na LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA nº 690/2013 e seus anexos, LEI DO PLANO PLURIANUAL nº 683/2013 e seus anexos, e LEI ORÇAMENTÁRIA nº 691/2013 e seus anexos, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

04.001.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1001

Corumbataí do Sul-Pr, 01 de Julho de 2014.

VALDIR DONIZETHE PEREIRA

CRC/PR CT 45.844/O-1

Ciente em ____/____/____

DIRCEU ALVIANO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: SETOR JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

DISPENSA Nº 01/2014

A Secretaria Municipal de Administração da Câmara Municipal, neste ato representada por mim **DIRCEU ALVIANO**, vem mui respeitosamente junto ao responsável pelo Setor Jurídico desta Câmara, para atender à solicitação efetuada pelo Senhor Presidente da Câmara, documento anexo, que seja emitido PARECER, referente ao Processo de Dispensa de Licitação com o objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo, com valor máximo de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

Justificamos o pedido de Dispensa de Licitação devido ao valor previsto para essa contratação estar dentro dos limites da Lei nº 8.666/93.

Corumbataí do Sul-Pr, 01 de Julho de 2014.

DIRCEU ALVIANO

Secretaria de Administração da Câmara Municipal

Ciente em ____/____/____

WALÉRIA CRISTINA PEREZ PICANÇO

Advogada OAB nº 44.469-PR

Procuradora Jurídica da Presidência



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 01/2014
Dispensa n.º 01/2014

EMENTA: Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo.

Neste expediente, a presidência da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, solicita manifestação da Procuradoria Jurídica da Presidência, acerca da Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo, parte integrante do processo administrativo, à luz das disposições da Lei Federal 8.666/93 – Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

As regras e os princípios administrativos constitucionais no atual sistema jurídico brasileiro, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF/88), determinam como regra, que toda e qualquer contratação de bens, obras ou serviços realizados pelo Poder Público, será sempre precedida de licitação.

Na doutrina pátria os autores não divergem quanto ao conceito de licitação. Segundo Marçal Justen Filho, “a licitação é um procedimento (...) a essa série ordenada de atos pode variar segundo o objetivo a ser atingido¹”. Para Hely Lopes Meirelles² a licitação seria um “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”. De igual forma Diogo de Figueiredo³ que define licitação como sendo um “processo administrativo vinculado destinado a selecionar o interessado que proponha contratar nas melhores condições para a Administração”.

É sabido que o procedimento licitatório consubstancia-se em fases ou, em outras palavras, na conjugação de atos pré-determinados por Lei, por meio dos quais as pessoas

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 35. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2009.

³ FIGUEIREDO, Diogo de. *Curso de direito administrativo*. 15. ed. atual. São Paulo: Forense, 2009.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

==== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

físicas ou jurídicas interessadas em contratar com o Poder Público são chamadas para ofertar seus preços e/ou demonstrar sua técnica, sempre de acordo com as exigências pertinentes do objeto em oferta, que pode consistir em entrega/fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obra.

A emissão de parecer a cerca dispensa do processo licitatório, por se tratar de compras e/ou serviços, baseia-se no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o qual aduz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Assim, de acordo com o dispositivo supra descrito, poderá a Administração Pública dispensar a licitação para outros serviços e compras com valor estimado de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), entretanto, caso ultrapasse esse valor será necessário obrigatoriamente a abertura de novo certame, atendo-se ao limite imposto no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93.

A dispensa do processo licitatório é tratada no artigo 24 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93. Tal disposição legal prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação poderá ser dispensada. Nesse sentido Diógenes Gasparini⁴, aduz que:

“O elenco consignado no citado art. 24 do Estatuto federal Licitatório, por se tratar de exceção à obrigatoriedade de licitar, é taxativo, não podendo, portanto, as entidades que devem observância a esse princípio aumentá-lo quando da execução da lei. A interpretação há de ser sempre restritiva A dispensabilidade, por outro lado, só será válida se os fatos (...) se encaixarem perfeitamente em uma das hipóteses do estatuto federal Licitatório. Se não se configurar esse preciso enquadramento, de dispensabilidade, certamente, não se tratará. Ou os fatos se enquadram perfeitamente na hipótese legal, e aí a administração Pública está em condições de dispensar a licitação, ou não se enquadram, e então a licitação é indispensável.” (grifos nossos)

Ademais, é por certo que a dispensa de licitação dever ser excepcional, pois a regra é que toda contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Logo, o critério de limite de preço somente foi adotado pelo legislador, para que em casos de obras e serviços de pequeno impacto

⁴ GASPARINI, Diógenes – Direito Administrativo, Ed. Saraiva, 4ª edição, 1995



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul
===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====
Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000
Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno
Fls: _____
VISTO

patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere da licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, uma vez que existe a previsão legal, em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

Salienta-se ainda que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas e nem documentação. Por sua vez a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Ao que se verifica, pelos documentos que instruem o presente processo, todas as providências foram tomadas. No que tange aos orçamentos, estes estão anexados ao processo, e, refletem fielmente o objetivo do certame. Não obstante a alteração dos itens de compra, conforme certidão acostada no presente processo emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, o valor mínimo e o valor máximo descritos nos orçamentos readequados, estão dentro dos parâmetros e em conformidade com o texto legal, e atendendo o princípio da eficiência e da razoabilidade, esculpido na Constituição Federal.

De igual modo, submetido a apreciação do Departamento Contábil, o responsável técnico informa a existência de recursos de ordem orçamentária para fazer frente as obrigações decorrentes da aquisição do objeto do certame, tudo em conformidade com o estabelecido no artigo 167, inciso II da Constituição Federal Brasileira e artigo 14 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Ante o exposto, atendidas os pressupostos legais e recomendações *infra* ante a supremacia do interesse público, esta Procuradoria Jurídica, **emite parecer pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.**

Por fim, recomenda-se que a empresa contratante deverá apresentar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, atendo-se para a data de expedição das referidas certidões anexadas ao certame por ocasião da assinatura do termo de contrato. E, recomendo ainda que os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, nos termos do Art. 32 do estatuto licitatório.



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

É o parecer, salvo melhor juízo.

Corumbataí do Sul-Pr, 02 de Julho de 2014.

WALÉRIA CRISTINA PEREZ PICAÑO
OAB/PR 44.469
Procuradora Jurídico da Presidência



AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2014

Modalidade Dispensa nº 01/2014

Considerando as informações e parecer contido no presente processo AUTORIZO licitação sob a modalidade Dispensa nº 01/2014, que tem por objeto Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo, nos termos da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 08/2014, de 26 de Fevereiro de 2014, designando a Comissão de Licitação.

Corumbataí do Sul-Pr, 02 de Julho de 2014.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo.

TIPO DE AVALIAÇÃO: Menor Preço Global.

VALOR DE ATÉ: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

04.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 Fonte: 1001

HABILITAÇÃO: As empresas participantes deverão apresentar:

- Contrato Social e ou Última Alteração;
- CNPJ;
- Certidão de regularidade do INSS;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão conjunta federal

PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/07/2014 À 15/07/2015

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (Treze) Meses (15/07/2014 À 15/08/2015)

LEGISLAÇÃO: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

Corumbataí do Sul-Pr, 03 de Julho de 2014.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

=====
CNPJ/MF 80.888.670/0001-25
=====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

ATA Nº 01/2014 – DISPENSA Nº 01/2014

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (04/07/2014), às 10h00min (dez horas), reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 08/2014 de 26/02/2014, publicada no Site da Câmara Municipal e fixada na integra no Mural da Câmara Municipal em 26/02/2014, composta no momento da sessão pelos seguintes: Senhor **WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO**, Presidente, Senhor **SELCINO PINHEIRO DA SILVA**, Membro e Senhor **FABIANO BAIÃO CAFISSI**, Membro, para deliberarem sobre o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014, DISPENSA Nº 01/2014, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, conforme orçamentos em anexo, com valor máximo em até R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). Após análise dos despachos e pareceres (técnico e jurídico), em especial quanto aos fundamentos embasados no Artigo 24 Inciso II da Lei n. 8.666/93, verificou-se a existência de orçamentos junto aos fornecedores: **TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com sede na Cidade de Maringá - PR, a qual propôs o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais); **IMPACTO – SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP** com sede na cidade de Colorado - PR, propôs o valor global de R\$ 7.620,00 (Sete Mil Seiscentos e Vinte Reais); **V. MAROCCHIO – SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS - ME** com sede na cidade de Maringá – PR, propôs o valor global de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços apresentadas pelas empresas proponentes, **TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA** a vencedora do certame, apresentando o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), com o valor mais vantajoso para a Câmara Municipal. Após foi analisado os documentos de habilitação da empresa vencedora considerando a mesma **HABILITADA** a fornecer o objeto da licitação em epígrafe. Por nada mais haver a se tratar o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara para adjudicação e homologação a empresa vencedora.

WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
Presidente da Comissão de Licitação

SELCINO PINHEIRO DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação

FABIANO BAIÃO CAFISSI
Membro da Comissão de Licitação



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, com Recursos Próprios da Câmara Municipal.

SILVIO DONIZETE SANCHES, Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, acato a decisão da Comissão de Licitações referente ao Processo em epígrafe, tornando pública a **HOMOLOGAÇÃO** e por conseqüência a **ADJUDICAÇÃO** em favor da seguinte:

EMPRESA	VALOR TOTAL
TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA	7.200,00

Corumbataí do Sul-Pr, 07 de Julho de 2014.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro – Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

Controle Interno

Fls: _____

VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2014

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 01/2014, Dispensa de Licitação nº 01/2014, e ante as justificativas, que se embasou no art. 24, Lei Federal nº 8.666/93, o Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul – Pr, resolve dispensar a exigência de licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviços de capacitação, treinamento, interpretação de erros, acompanhamento na geração e análises de dados que visará o atendimento as normas e leis em vigência abrangendo os diversos setores da CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, concernentes ao solicitado pelo TCE-PR, com Recursos Próprios da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), junto à empresa **TIHARA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, com sede na cidade de Maringá - PR.

Corumbataí do Sul - Pr, 07 de Julho de 2014.

SILVIO DONIZETE SANCHES
Presidente da Câmara